

LEI ALDIR BLANC - Lei 14.017/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

* Trecho retirado do decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020

A Lei Aldir Blanc que prevê auxílio financeiro ao setor cultural, uma forma de garantir renda ao trabalhador e trabalhadora e a continuação das atividades dos espaços culturais da área. A iniciativa

busca apoiar os grupos que sofreram o impacto das medidas de distanciamento social causados pela pandemia da Covid-19.

As atuações da Lei

- **Auxílio aos trabalhadores(a)**

Parcelas de R\$ 600,00 aos trabalhadores e trabalhadoras individuais da cultura. Responsabilidade do Governo Estadual.

Segundo o texto, enquadram-se como trabalhadores da cultura: Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira. Trabalhadores que **não** tenham recebido o auxílio emergencial do Governo Federal.

Acesse o link: <https://cultura.rs.gov.br/cadastro-pessoa-fisica>

- **Subsídio para Espaços Culturais**

Valores mensais de R\$ 3.000,00 a R\$ 10.000,00 (três mil a dez mil reais), para a manutenção para os espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas, cooperativas e instituições e grupos organizados com a finalidade cultural que tiveram suas atividades paradas em virtude do período pandêmico. É de responsabilidade do município efetuar o repasses do inciso II da Lei Aldir Blanc.

- **Ações de Fomento**

É de responsabilidade dos Estados e Municípios, elaborar e publicar editais, premiações e chamadas públicas obrigatoriamente usando o mínimo de 20% do valor total do recurso recebido. A medida do inciso III tem por objetivo descentralizar as ações e alcançar o máximo de trabalhadores, grupos e instituições culturais.

Destinações previstas para Frederico Westphalen

Está previsto para o município de Frederico, receber cerca de R\$ 241.671,60 que será repassado pelos moldes dos incisos II e III, adequados a nossa realidade local.

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura de FW, recebeu mais de 60 inscrições entre: espaços culturais, trabalhadoras(e) individuais, grupos culturais e pequenas empresas que têm por finalidade atuação no setor cultural. Estamos em processo de verificação e validação dos cadastros em conformidade com a Lei 14.017/2020 e futuramente os critérios locais.

Link para download da cartilha do nosso município: (link do pdf da cartilha aqui)

Quem poderá participar do rateio da Lei Aldir:

- Todos que realizaram o cadastramento municipal no período vigente.
- Que se enquadram nos requisitos da Lei 14.017/2020 e na regulamentação municipal.
- Todos que realizarem o envio dos documentos comprobatórios solicitados pelo município no prazo.
- Todas as inscrições, que se enquadrarem nos critérios do município, avaliados pela comissão gestora, responsável pela análise.
- Comprovação de sua atuação cultural, dentro do município por no mínimo dois anos (24 meses).
- O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo.

VEDADO:

- Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Link para download dos critérios adotados no município: ([link do pdf dos critérios aqui](#))

*Os órgãos públicos municipais estão trabalhando para que todos os inscritos tenham oportunidade de participar dos incisos.

Decreto municipal

O decreto municipal sobre a Lei Aldir, se encontra nos trâmites finais para atender da melhor forma a cultura local

Forma que o município de Frederico pretende repassar o inciso II:

Após a etapa de avaliação dos inscritos no formulários para “Espaços Culturais”, solicitação dos documentos finais aos pré aprovados:

- Os beneficiados da Lei no inciso II receberão parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme a pontuação dos critérios do município com período para comprovação dos gastos com manutenção tais como:
 - I - internet;
 - II - transporte;
 - III - aluguel;
 - IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

* Atenção pode ocorrer alterações, fique atento às publicações oficiais.

Forma que o município de Frederico pretende trabalhar no inciso III

5º Editais para descentralização do recurso e contemplar o maior número de inscritos:

* Normas gerais para participação dos Editais: Ser residente e domiciliado no Município de Frederico Westphalen; Ter realizado o cadastro municipal dentro do período estipulado de 24/07 a 21/09 de 2020; Cada pessoa poderá se inscrever nos 4 editais, mas poderá ser selecionado em apenas um.

- Edital nº 001/2020 – Fomento a shows online de artistas locais
- Edital nº 002/2020 – Fomento ações culturais dentro de Escolas Públicas e Particulares.
- Edital nº 003/2020 – Edital Prêmio Artista Popular.
- Edital nº 004/2020 – Edital Grupos Populares.

*Pode ocorrer algumas alterações

Link Úteis:

Lei 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm

Cadastro de trabalhador da cultura do RS
<https://cultura.rs.gov.br/cadastro-pessoa-fisica>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 990, DE 9 DE JULHO DE 2020 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 990, DE 9 DE JULHO DE 2020 - DOU <http://www.cultura.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/MEDIDA-PROVIS%C3%93RIA-N%C2%BA-990-DE-9-DE-JULHO-DE-2020-MEDIDA-PROVIS%C3%93RIA-N%C2%BA-990-DE-9-DE-JULHO-DE-2020-DOU-Imprensa-Nacional.pdf>

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 - DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 - DOU <http://www.cultura.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/DECRETO-N%C2%BA-10.464-DE-17-DE-AGOSTO-DE-2020-Regulamenta-a-Aldir-Blanc.pdf>